



Aviso

Proposta de alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Primeira Infância “CRESCER MAIS”

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal em reunião realizada a 28 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal vertida na deliberação n.º 2022/0380/G.A.V., tomada na reunião realizada em 5 de setembro de 2022, foi aprovada a alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Primeira Infância “CRESCER MAIS” (Regulamento n.º 622/2020).

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído no artigo 99.º e nos números 1 e 2 do artigo 101.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na sua redação vigente), submete-se a proposta de alteração ao citado Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, documento que a seguir se publica.

Mais faz saber que a proposta de regulamento se encontra disponível na página eletrónica do Município de Batalha em <http://www.cm-batalha.pt/regulamentos> sendo ainda publicitada no Boletim Digital Municipal. Batalha, 31 de outubro de 2022. O Presidente Câmara Municipal da Batalha, Raul Miguel de Castro.

Proposta de alteração do Regulamento n.º 622/2020

REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À PRIMEIRA INFÂNCIA «CRESCER MAIS»

Nota Justificativa

O Programa Municipal de Apoio à Primeira Infância “CRESCER MAIS”, alterado e republicado na 2ª Série, do D.R. nº 147, de 30 de julho de 2020, aprovado em Assembleia Municipal de 22 de junho de 2020, sob proposta do Executivo Municipal através da deliberação nº 2020/0208/GAP, de 01 de junho, carece de

algumas alterações, com o objetivo de enquadrar os apoios a todas as famílias com crianças dos 0 aos 3 anos de idade, residentes e com domicílio fiscal no Concelho da Batalha.

A integração das crianças em resposta de creche, constitui um fator determinante na promoção socioeconómica e profissional da família, a par da estimulação para o desenvolvimento e promoção da autonomia das crianças dos 0 aos 3 anos de idade, em particular para aquelas que se encontram em contextos sociais desfavorecidos.

A desigualdade e dificuldade no acesso a esta resposta é assumida como uma ameaça à coesão social, devendo a Autarquia promover políticas de apoio à família de acordo com os elementares princípios da universalidade e da solidariedade, aplicando-se, igualmente, o princípio da diferenciação positiva na modulação dos apoios em função dos rendimentos, das eventualidades sociais e de outros fatores, nomeadamente de natureza familiar, social e laboral.

O Município da Batalha tem pautado a sua intervenção pela promoção de políticas sociais que visam melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes. No âmbito das suas competências tem um papel a desempenhar que passa por estruturar medidas de incentivo à natalidade e apoio à infância, que contribuam para a fixação das pessoas no território e mitigação dos fatores associados à reduzida taxa de natalidade e aos custos associados à parentalidade, reconhecendo a família enquanto espaço privilegiado de solidariedade intergeracional.

Pelo exposto e considerando:

- a) Que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, principalmente financeiros, sendo dever das autarquias locais a cooperação, apoio e incentivo ao bom desempenho do papel insubstituível que a família desempenha na comunidade;
- b) As atuais tendências demográficas e as previstas para as décadas vindouras, que se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade;
- c) Que faz sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a contrariar esta realidade;
- d) As atribuições do Município, consignadas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através das alíneas g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, entendeu-se por adequado proceder à elaboração da presente proposta de alteração ao Regulamento em vigor de incentivo à natalidade e de apoio à primeira Infância dos 0 aos 3 anos de idade, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (Poder Regulamentar) e nos termos do disposto na alínea g), n.º

1 do artigo 25.º e alíneas k), n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação).

Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Primeira Infância – «Crescer Mais»

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento do Programa Municipal de Educação e Desenvolvimento da Primeira Infância - «Crescer Mais», adiante designado por Regulamento, é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 e artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento de Apoio à Natalidade estabelece os seguintes apoios:

- i) Subvenção à Natalidade;
- ii) Apoio à mensalidade de creche.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

- 1- O presente Regulamento aplica-se aos munícipes com residência permanente e domicílio fiscal, há mais de um ano, na área geográfica do concelho da Batalha.
- 2- Os emigrantes que regressem ao país, nos casos em que pelo menos um dos progenitores seja natural do Município da Batalha, podem candidatar-se assim que estabeleçam residência no Concelho, sem sujeição ao período de prévia residência permanente prevista no número anterior.

Artigo 4.º

Objetivos

1 - Com o incentivo à natalidade, sob a forma de auxílio económico a que se refere o presente regulamento, pretende-se contribuir para o aumento da taxa de natalidade.

2 – Com o apoio à mensalidade para a frequência da resposta de creche e ama familiar, pretende-se auxiliar financeiramente as famílias, contribuindo para a sua sustentabilidade e melhoria das suas condições de vida.

CAPÍTULO II

Beneficiários, apoios e candidatura

Artigo 5.º

Beneficiários

1 - São beneficiários das medidas de apoio à natalidade e apoio à mensalidade de creche e de ama familiar, todas as famílias com crianças dos 0 aos 3 anos, desde que reunidas as demais condições estabelecidas neste regulamento.

2 - A atribuição do incentivo à natalidade e apoio à mensalidade de creche implica que as candidaturas satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Que um dos progenitores, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, resida no Município da Batalha há mais de um ano, de acordo com o disposto no artigo 3º do presente regulamento;
- b) Que o progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança não contenha quaisquer dívidas para com o Município da Batalha;
- c) Que a criança frequente a creche no concelho da Batalha, ou concelhos limítrofes, por ausência de vaga no concelho, no caso do apoio à mensalidade.

Artigo 6.º

Candidatura ao apoio à natalidade e educação na creche

1 - O pedido de incentivo à natalidade e apoio à mensalidade de creche, efetuado nos serviços da Câmara Municipal, pode ser requerido por:

- a) Um dos progenitores, caso seja casado ou viva em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor que comprovadamente tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer familiar ou outrem a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada, ou;
- d) Familiar ou outrem com quem a criança resida nas situações em que o progenitor esteja, por razões profissionais, emigrado e devidamente comprovadas.

2 - A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de candidatura disponível no Gabinete de Apoio Social ou site da Câmara Municipal em <https://www.cm-batalha.pt>, devidamente preenchido e assinado pelo progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança;
- b) Cartão de cidadão, ou outro documento de identificação válido;
- c) Declaração de Residência há mais de 1 ano no concelho, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
- d) Certidão de domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária;
- e) Comprovativo da composição do agregado familiar a emitir por entidade competente;
- f) IBAN de conta bancária titulada pelo proponente da candidatura para efeitos de realização da transferência dos apoios.

3 - Para efeitos de pedido de apoio à mensalidade da creche deve também ser entregue:

- a) Comprovativo de matrícula na creche;
- b) Fotocópia da declaração de IRS (Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares) e/ou IRC (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas) para os sócios de empresas de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum, quando aplicável;
- c) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura, quando aplicável;
- d) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção), quando aplicável;
- e) Documentos comprovativos de doença crónica ou prolongada, do candidato ou membro do agregado familiar de quem dependa economicamente, emitido pelo médico assistente, e documento comprovativo das despesas com a saúde, quando aplicável;

4 - Nas situações em que se justifique, deve ainda ser apresentado:

- a) Documentos comprovativos do subsídio de desemprego, do subsídio de doença e do Rendimento Social de Inserção dos membros do agregado familiar;
- b) Fotocópias dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos – incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar.

5 - Para efeitos de pedido de subvenção à natalidade deve ainda ser entregue documento comprovativo da situação de gravidez.

6 - Nos casos em que o encarregado de educação não seja nenhum dos progenitores, terá de ser apresentado documento comprovativo de que a criança faz parte do agregado familiar e vive em economia comum com o encarregado de educação.

7 - O prazo de inscrição da candidatura será:

- a) Nos casos da subvenção à natalidade até ao mês seguinte ao do nascimento;
- b) Nos casos da subvenção à natalidade especificamente na situação de adoção, até dois meses após a integração da criança no agregado familiar;
- c) Nos casos do apoio à mensalidade de creche até 30 (trinta) dias após a data da realização da matrícula no estabelecimento escolar que frequente.

Artigo 7.º

Incentivo à natalidade

1 - A subvenção financeira à natalidade, sob a forma de subsídio, corresponde ao valor do Indexante dos Apoios Sociais, sendo pago integralmente após o nascimento da criança.

2 - Nos casos de adoção, a subvenção financeira à natalidade, a atribuir pelo valor referenciado no número anterior, é pago após a integração da criança no agregado familiar.

Artigo 8.º

Apoio à mensalidade da creche

1 - O apoio à frequência de creche reveste a forma duma comparticipação pecuniária paga até à transição da criança para o ensino pré-escolar, correspondente a metade do valor da mensalidade, dentro dos limites definidos no Anexo I.

2 - Os valores máximos de comparticipação previstos no Anexo I, poderão ser revistos anualmente pelo Executivo.

3 - O apoio apenas será transferido, mediante previa entrega da fatura/recibo da mensalidade paga.

Artigo 9º

Cálculo dos rendimentos do agregado familiar

O cálculo dos rendimentos do agregado familiar, para efeitos de apuramento do rendimento per capita que consta do quadro do ANEXO I, será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 * N}$$

Sendo que:

C = rendimento mensal *per capita*;

R = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

I = impostos e contribuições;

H = encargos anuais com a habitação, até ao limite máximo de 30% dos rendimentos declarados;

S = encargos com a saúde;

N = número de elementos do agregado familiar.

Artigo 10.º

Despesas Elegíveis para Incentivo à Natalidade

1 - Consideram-se despesas elegíveis as que respeitam à aquisição dos bens ou serviços previstos na lista do Anexo II, desde que destinados exclusivamente à criança destinatária do apoio financeiro.

2 - A Câmara Municipal da Batalha reserva-se ao direito de, perante as despesas apresentadas, referentes a bens e/ou produtos que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, analisar e decidir sobre as mesmas.

Artigo 11.º

Comissão de Avaliação de Candidaturas

1 - Os apoios a conceder serão propostos por uma comissão de avaliação das candidaturas, a designar pelo Presidente da Câmara, ou pelo Vereador com competências delegadas.

2 – A comissão será constituída por 3 (três) elementos.

Artigo 12.º

Penalizações

1 - A Câmara Municipal da Batalha pode suspender os apoios às crianças que deixem de frequentar a creche, em situações de ausência regular sem qualquer justificação ou caso ocorra mudança de residência do agregado familiar para fora da área do Município da Batalha.

2 – A Câmara Municipal da Batalha poderá ainda suspender os apoios estabelecidos no presente sempre que o encarregado de educação deixe de liquidar as prestações devidas nos prazos e nas formas previstas pela creche ou sempre que ocorra incumprimento, por parte dos beneficiários, das obrigações às quais se encontram vinculados nos termos do presente regulamento.

3 - As candidaturas efetuadas, fora do prazo definido no artigo 6.º, serão alvo de análise por parte da comissão de seleção, sem qualquer direito a apoios retroativos.

4 - As falsas declarações, ou o recurso a meios fraudulentos na comprovação das mesmas, determinam a exclusão do apoio à natalidade e à mensalidade da creche e eventual responsabilidade civil e criminal dos proponentes das candidaturas.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 13.º

Publicidade

Os apoios concedidos pelo presente regulamento serão publicitados, nos termos da lei.

Artigo 14.º

Decisão e Prazos de Reclamações

1 - O requerente será notificado por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo que, em caso de intenção de indeferimento tem um prazo de dez (10) dias úteis, para se pronunciar em sede de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 - Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não apresentem a documentação exigida, prevista no artigo 6.º, e/ou que não se integrem nos critérios de elegibilidade definidos no artigo 5.º do presente Regulamento.

3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, ou ao Vereador com competência delegada.

4 - Em resultado da audiência prévia, referida no n.º 1 do presente artigo, o processo será novamente presente à Câmara Municipal, para decisão final, a qual será posteriormente comunicada ao requerente.

Artigo 15.º

Proteção de Dados

1 - Todos os dados recolhidos ao abrigo deste regulamento destinam-se única e exclusivamente para os fins contidos no mesmo e são os estritamente necessários para a análise e tratamento do pedido.

2 - No ato de candidatura, o requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente regulamento.

3 - O requerente poderá solicitar a consulta, retificação ou portabilidade dos seus dados sempre que o desejar, bem assim como o seu apagamento depois de decorrido o prazo legal de conservação.

Artigo 16.º

Dúvidas ou Omissões

Todas as dúvidas ou omissões ao presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

ESCALÕES DE RENDIMENTO E COMPARTICIPAÇÕES MÁXIMAS PARA APOIO À MENSALIDADE DE CRECHE

Escalões	Capitações (rendimento per capita)	Comparticipação Máxima da Mensalidade	% Progressão Escalões
1º	≤ 30% do SMN	€140,00	<i>vb</i> + 55%
2º	> 30% do SMN e ≤ 50% do SMN	€126,00	<i>vb</i> + 40%
3º	> 50% do SMN e ≤ 70% do SMN	€108,00	<i>vb</i> + 20%
4º	> 70% do SMN e ≤ 100% do SMN	€99,00	<i>Vb</i> + 10%
5º	> 100% do SMN e ≤ 150% do SMN	€90,00	Valor base (<i>vb</i>)

Mensalidade Máxima admissível para efeitos de cálculo da comparticipação = **280,00 €**.

Nota: O valor da comparticipação da mensalidade resulta da aplicação do n.º 1 do artigo 8º, em conjugação com os valores máximos que resultam da presente tabela.



ANEXO II

LISTA DE BENS E SERVIÇOS ELEGÍVEIS PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO À NATALIDADE

1 - Alimentação (acessórios e produtos)

Biberões; aquecedor de biberões; esterilizador; almofada de amamentação; bola isotérmica para biberões; porta biberões; termo; boiões de fruta/sopa; boiões lácteos; farinhas lácteas; leite adaptado; cadeira de alimentação; escovilhão de limpeza de tetinas, biberões; tetinas; conjunto de refeição.

2 - Saúde/Higiene/Conforto

Consultas de obstetrícia; Vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação; medicamentos; bomba extratora de leite; banheira; pente; escova; tesoura; corta-unhas; muda-fraldas, resguardos; fraldas descartáveis; óleo/loção corporal; chupetas; porta-chupetas; aspiradores nasais e recargas; massajador de gengivas e gel; esponja de banho; gel de banho; termómetro; cremes/pomadas; toalhetes; intercomunicador; água de limpeza; almofada própria para recém-nascidos; algodão; caixa de cotonetes; gazes; álcool (70 %); chupeta-termómetro; saco para água quente; garrafa térmica; protetores solares; sabonetes e champôs especiais para bebé; óleos de massagem.

3 - Mobiliário

Berço; cama de grades; colchão; cómoda; artigos de segurança de bebé (proteção lateral da cama de grades ou de escadas).

4 - Grande Puericultura

Cadeiras auto e acessórios; carros de passeio e acessórios; ovo; mala porta tudo (para saídas); espreguiçadeira; cama de viagem; parque.

5 - Vestuário

Fraldas de pano; botinhas de lã ou linha; conjunto casaco/calça; jardineiras/macacões; calças de malha com ou sem pé; meias de algodão ou collants; meias antiderrapantes; gorros/chapéus; sacos de dormir; pijamas; babygrows; babetes; bodies interiores; calças com pé; camisas; camisolas; casacos; calças; vestidos; saias; sweat-shirt; cueiros; t-shirt's; sapatos; sapatilhas; sandálias; botas; chinelos; pantufas.

6 - Roupas de Cama

Lençóis; mantas; cobertores; forras de colchão; toalhas de banho; edredões.

7 - Creche/Creche familiar

Comparticipações familiares em creche ou creche familiar desde que em instituições particulares de solidariedade do concelho.

8 - Nota final

Poderão ser aceites outros bens/produtos não mencionados nesta listagem, desde que fique devidamente comprovado que se destinam à criança, devendo ser adequados para a faixa etária do desenvolvimento infantil em que a mesma se encontra.